



LEI N° 1.619/2012.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 54 DA LEI N°. 709/2002 § 1º, 2º E 5º, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO § 4º DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N°. 11.738/2008.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Na composição da jornada semanal de trabalho docente, prevista no artigo 54 da Lei nº. 709/2002, observar-se-ão, na conformidade do disposto no § 4º do artigo 2º da Lei federal nº. 11.738/2008, os seguintes limites da carga horária para o desempenho das atividades com os alunos:

I – Jornada Integral de Trabalho Docente:

- a) total da carga horária semanal: 40 horas (2.400 minutos);
- b) atividades com alunos: 26h40min (1.600 minutos).

II – Jornada parcial de Trabalho Docente:

- a) total da carga horária semanal: 25 horas (1500 minutos);
- b) atividades com alunos: 16h40min (1000 minutos).

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 60 (sessenta) minutos, na seguinte conformidade:

I – Jornada Integral de Trabalho Docente: 40h semanal.

- a) 26h (vinte seis) aulas;
- b) 4h (quatro) de reforço e trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c) 10h (dez) de planejamento e aperfeiçoamento profissional.

II – Jornada parcial de Trabalho Docente: 25h semanal.

- a) 16h (dezesseis) aulas;
- b) 3h (três) de reforço e trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c) 6h (seis) de planejamento e aperfeiçoamento profissional.



Parágrafo único – A Direção fica obrigada a estabelecer horário para que os professores cumpram na escola as aulas de reforço, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas e a articulação com a comunidade, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 3º Quando por motivo de falta de professor o número de aulas ultrapassarem a carga horária prescrita no artigo anterior, o professor receberá pelas aulas excedentes, nas seguintes forma e condições:

I – Professores de 40 horas que assumirem duas turmas na educação infantil ou duas turmas nos anos iniciais ou uma turma na educação infantil e nos anos iniciais, ou uma turma nos anos iniciais e mais 20 aulas nos anos finais ou 40 aulas nos anos finais receberão uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

II - Professores de 25 horas que assumirem uma turma na educação infantil, ou nos anos iniciais ou 20 aulas nos anos finais receberão uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. Os professores que possuem dois contratos, sendo um de 40h e outro de 25h, não poderão assumir aulas excedentes, ficando vedado o pagamento de gratificações descritas neste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os § 2º, 3º e 5º do artigo 54 da Lei nº. 709/2002.

Art. 5º Os efeitos financeiros desta lei retroagem a fevereiro de 2012.

Espigão do Oeste, 09 de abril de 2012.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Helena Donini da Costa
Secretaria Municipal de Educação